PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

CEP 35.382 — ESTADO DE MINAS GERAIS

OFÍCIO N.º:
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI Nº 528/92

Autoriza Abertura de créditos suplementares e toma outras providências:

A Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Além dos percentuais autorizados no artigo 4º da Lei Municipal nº 497/91 e artigo 1º da Lei Municipal nº 524/92, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do orçamento vigente, observando os dispositivos do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Piedade de Ponte Nova, 16 de Outubro de 1992.

Murilo Gonçalves Pinto
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner